Crédito Consignado - Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo/Financiamento com Consignação em Folha de Pagamento Empregados Celetistas - Acordo Geral (Sindicato)



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

I) BANCO SANTANDER BRASIL S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, doravante denominado simplesmente "BANCO".

de outro lado,

II) CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS SA, estabelecido na cidade de CAMPINAS, Estado de SP, com sede ROD DOM PEDRO I - KM 140, S/N, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64, doravante denominada "CONVENIADA", por seus representantes legais abaixo assinados,

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO o quanto segue:

CONSIDERANDO:

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "ACORDO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e por legislação específica se aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Acordo destina-se a estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados nas solicitações e contratações de operações de empréstimo/financiamento que venham a ser realizadas junto ao **BANCO** pelos empregados da **CONVENIADA**, no âmbito da Lei nº 10.820, datada de 17 de dezembro de 2003, e do Decreto nº 4.840, datado de 17 de setembro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA:

n face dos termos da cláusula precedente, a CONVENIADA encaminhará ao BANCO os dados cadastrais dos seus empregados, mediante autorização destes, para fins de que seja feita, por parte do BANCO, análise quanto à viabilidade de formalização de operações de empréstimo/financiamento mediante a observância das premissas aqui definidas, tanto para o empregado como para a CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONVENIADA** manterá a consignação realizada até que o empréstimo/financiamento esteja integralmente quitado, obrigando-se a não acatar contra-ordem ou revogação dos seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A realização de operações de crédito no âmbito deste Acordo ficará condicionada à observância dos seguintes critérios, cumulativamente:

Em relação ao Empregado:

(i) de análise e aprovação da documentação cadastral e de crédito do tomador para concessão do crédito, a critério exclusivo do **BANCO**;

CEASA Sheila - Jurídico

^**

- (ii) o tomador do crédito deve ser maior de 18 anos e ter no mínimo 06 (seis) meses de vínculo empregatício com a conveniadaatual;
- (iii) o tomador do crédito, quando trabalhador do setor privado, não poderá ser empregado de empresas que estejam com Programas de Demissão Voluntária PDV;
- (iv) o tomador do crédito não poderá estar gozando de benefício previdenciário temporário ou cumprindo aviso-prévio;
- (v) de disponibilidade financeira do BANCO na ocasião do pedido de concessão da operação de crédito;
- (vi) de enquadramento do tomador do crédito ao escopo da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e do Decreto nº 4.840, datado de 17 de setembro de 2003.

Em relação à CONVENIADA:

- de análise e aprovação da documentação cadastral e de crédito, para efeito de préqualificação, dentro de critérios definidos pelo BANCO e estabelecimento de limite operacional a ser observado;
- (ii) caso atue no setor privado, não poderá estar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda não poderá haver pedido de falência antes da liberação do crédito ao seu empregado;
- (iii) caso atue no setor público, não poderá ter intervenção judicial decretada antes da liberação do crédito ao seu empregado;
- (iv) deverá haver enquadramento do valor objeto da operação nos limites operacionais do BANC fixados pelo Banco Central do Brasil;
- (v) deverá possuir condições operacionais mínimas desejáveis para a efetivação da respectiva consignação em folha de pagamento, de modo que o crédito do BANCO esteja preservado.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo/financiamento aprovadas pelo **BANCO** se dará observados os parâmetros de que trata a cláusula quinta infra e demais disposições deste Acordo, através de instrumento próprio celebrado em apartado por meio escrito ou eletrônico, onde serão livremente pactuadas, entre o **BANCO** e o tomador do crédito as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso normal e anormal da operação.

CLÁUSULA QUINTA:

As premissas para a concessão de operações de empréstimo/financiamento firmadas no âmbito deste instrumento poderão ser informadas pelo **BANCO** à **CONVENIADA** por meio de comunicação formal por escrito, quando solicitadas por esta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força de alterações no cenário macro-econômico ou outras situações correlatas, o BANCO se reserva o direito de proceder alterações nas premissas referidas no "caput" desta cláusula, inclusive, mas não limitadamente, em relação às taxas aplicáveis às operações de empréstimo/financiamento, seja para maior ou para menor, de acordo com a Política Econômica vigente, mediante prévio aviso à CONVENIADA, que deverá proceder à comunicação das referidas alterações a seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica estabelecido, desde já, que a **CONVENIADA** responderá perante o **BANCO** como devedora solidária e principal pagadora, caso, por falha ou culpa dela **CONVENIADA** ou de seus prepostos, os valores das parcelas consignadas em folha de pagamento deixem de ser retidos ou repassados ao **BANCO** dentro dos prazos fixados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Acordo, em razão do seu objeto e natureza, não gera para o **BANCO**, em relação aos profissionais e prepostos da **CONVENIADA**, qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

CEASA - Sheila - Jurídico

04/2009

√ 0815-S

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENIADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos empregados por ela utilizados para operacionalização deste Acordo, correndo por conta exclusiva da CONVENIADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e os respectivos profissionais.

CLÁUSULA OITAVA:

A anuência da entidade sindical Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo representativa da maioria dos empregados da **CONVENIADA** aos termos do presente Acordo, para fins do quanto previsto no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003, fica suprida por força da assinatura do:

- (i) Termo de Adesão ao "Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo/Financiamento com Consignação em Folha de Pagamento" firmado entre o **BANCO** e CUT Central Única dos Trabalhadores (ou qualquer outra força sindical que represente um conglomerado de Sindicatos) em 11/05/2004.
- (ii) "Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo/Financiamento com Consignação em Folha de Pagamento" firmado entre o **BANCO** e a Entidade Sindical, em / /

LAUSULA NONA:

ou,

As condições operacionais para concessão de empréstimo/financiamento de que trata este Acordo estão previstas no Anexo I, parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, independentemente de quaisquer ônus ou indenizações, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese de rescisão, todos os termos e condições deste instrumento continuarão vigendo normalmente até final e integral liquidação dos empréstimos/financiamentos concedidos aos empregados da CONVENIADA no âmbito do presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se existirem propostas de operações de crédito pendentes de análise por parte do **BANCO**, quando recebimento de notificação de rescisão por parte da **CONVENIADA**, tais propostas serão imediatamente desconsideradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Toda e qualquer correspondência ou notificação dirigida a qualquer das partes deverá ser feita por escrito e endereçada obrigatoriamente a:

CONVENIADA: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE

CAMPINAS SA

Att.: Recursos Humanos

End: ROD DOM PEDRO I - KM 140, S/N

CEP: 13.082-902

Banco Santander (Brasil) S.A.

Att.: Superintendência de Crédito

Consignado

End: Avenida Presidente Juscelino

Kubitschek, 2041 e 2235

CEP: 04543-011 - São Paulo - SP

CEASA, Sheila - Jurídico QAB/SP nº 233.814

OM

04/2009

0815.

3/7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro Central da Comarca do local de assinatura deste instrumento para dirimir eventuais controvérsias acerca deste instrumento.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Campinas, 06 de Novembro de 2013-

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

osé Afonso da Costa Bittencourt Diretor Adm./Finance/ro

CONVENIADA

Mário Dino Gadioli.

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: GARRIELLA JOUAS DE ARAUTO

CPF: 404.679.778-95

2

Nome: 27260 Talos

CPF: 268. 352. 568-00

ANEXO I

AO ACORDO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Condições gerais e critérios que devem ser observados para fins de consignação em folha de pagamento como meio de pagamento das parcelas relativas ao empréstimo/financiamento concedidos pelo BANCO aos empregados da CONVENIADA.

- 1. A CONVENIADA, mediante prévia autorização dos seus empregados por meio escrito ou eletrônico, obriga-se a descontar em sua folha de pagamento e repassar ao BANCO as parcelas mensais decorrentes dos empréstimos/financiamentos concedidos pelo BANCO, observado o limite e periodicidade permitidos pela legislação aplicável em vigor, devendo esse débito ser consignado nos respectivos salários dos empregados. Tais atribuições serão desenvolvidas pela CONVENIADA, a título integralmente gratuito, sendo vedada a imposição de qualquer condição não prevista em lei por parte da CONVENIADA para a implementação dos descontos em folha de pagamento autorizados pelos seus empregados.
- Os débitos de que trata o item 1 acima deverão ser mensalmente providenciados pela CONVENIADA, independentemente da ocorrência de férias ou quaisquer licenças remuneradas do respectivo empregado, devendo a CONVENIADA, quando necessário, reter previamente valor suficiente para quitar a parcela de pagamento vincenda do empréstimo/financiamento.
- 3. De acordo com a prévia autorização dos seus empregados por meio escrito ou eletrônico, a margem consignável confirmada pela CONVENIADA não será reduzida por descontos facultativos de qualquer natureza, possibilitando a consignação das parcelas de forma contínua e ininterrupta durante a vigência do contrato que venha a ser assinado entre o BANCO e o empregado, desde que mantido o vínculo empregatício do mesmo com a CONVENIADA.
- 4. A CONVENIADA não se responsabiliza pela falta de saldo do empregado suficiente para o pagamento do empréstimo/financiamento, em razão dos descontos necessários efetuados advindos da relação de emprego e do contrato de trabalho, bem como dos acordos efetuados antes da assinatura do presente ou, ainda, nos casos de afastamento por auxílio doença, acidente de trabalho, descontos por determinação judicial, devendo o BANCO, nesses casos, promover a cobrança do débito direta e exclusivamente do empregado.
- 5. A CONVENIADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a repassar ao NCO, mediante crédito em conta repasse aberta especificamente para tal finalidade, de titularidade da CONVENIADA, cujo número da conta e agência serão previamente comunicados pelo BANCO à CONVENIADA, por meio de correspondência, o total das importâncias descontadas de seus empregados, mensal e simultaneamente ao pagamento da folha salarial. Em consonância e para os efeitos do referido disposto, a CONVENIADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, expressamente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO a debitar mensal e simultaneamente na data do repasse dos descontos de seus empregados, ou seja, no dia 3 (Tres), ou no dia útil posterior a esta data, da referida conta, os valores correspondentes aos respectivos
- 5.1. Caso a CONVENIADA não efetue o repasse ao BANCO após o prazo ora definido, incorrerá em mora, ficando obrigado, a partir daí, até a data do efetivo repasse, a entregar o valor então devido, acrescido de: (i) juros remuneratórios com base na taxa indicada no quadro III, no campo "Encargos de Inadimplência" constante no preâmbulo do contrato respectivo, cuja parcela não repassada esteja vinculada, firmado entre o empregado e o BANCO; (ii) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculado sobre o valor devido com o acréscimo do item precedente; e (iii) multa irredutível de 2% (dois por cento) do valor devido com os acréscimos dos itens anteriores.

4 Sheila - Jurídico CEASAA

04/2009

- **5.2.** Na hipótese de comprovação de que o pagamento dos empréstimos/financiamentos foi descontado do empregado e não foi repassado ao BANCO, a autorização a que se refere o "caput" acima, outorgada pela CONVENIADA ao BANCO, se aplica também à conta corrente de livre movimentação da CONVENIADA mantida no BANCO, quando a CONVENIADA possuir, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.
- **6.** A **CONVENIADA** deverá encaminhar mensalmente relação ao **BANCO**, através de arquivo magnético, lógico ou eletrônico, informando qual o valor de cada parcela descontada e de qual empregado ela provém, em dia a ser devidamente informado pelo **BANCO** à **CONVENIADA** por meio de comunicação formal por escrito. Caso a data estabelecida coincida com dia não útil, o envio de que trata esta cláusula será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.
- 7. A CONVENIADA assume perante o BANCO, neste ato, a título gratuito, a condição de fiel depositário na forma definida em lei, em relação a sua responsabilidade de proceder ao repasse ao BANCO das parcelas consignadas em folha de pagamento na forma definida neste Acordo. Na hipótese da CONVENIADA não providenciar o repasse do valor exato das parcelas do contrato, o BANCO comunicará a ocorrência, por escrito ou através de meio eletrônico, ao empregado, sem prejuízo do disposto no item 5 supra.
- 8. De forma a possibilitar o débito tratado no item 1 acima, o BANCO enviará à CONVENIA à arquivo magnético, lógico ou eletrônico, contendo a relação dos empregados e o valor da respectiva parcela do mútuo a ser debitada, em dia a ser devidamente informado pelo BANCO à CONVENIADA por meio de comunicação formal por escrito. Caso a data estabelecida coincida com dia não útil, o envio de que trata esta cláusula será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.
- 8.1. Na hipótese de contratação de empréstimo/financiamento para liquidação de operação junto à outra instituição financeira será formalizado um instrumento específico a ser apresentado pelo BANCO, por meio do qual a CONVENIADA firmará o compromisso de efetuar a reserva de margem consignável em favor do BANCO, simultaneamente à comprovação da liquidação da operação de empréstimo/financiamento consignado firmado perante a outra instituição.
- **8.2.** Para a concessão do empréstimo/financiamento ao empregado, a **CONVENIADA** confirmará junto ao **BANCO**, por escrito ou por meio eletrônico, a possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites da margem consignável. Em caso positivo, o empregado subscreverá autorização por escrito (em duas vias), ou por meio eletrônico, dirigida a **CONVENIADA**, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que esta proceda aos descontos em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo/financiamento devidas ao **BANCO**, pelo prazo que vigorar no respectivo contrato e nas condições neles previstas, ficando tal autorização, a fazer parte integrar do contrato que for celebrado entre o empregado e o **BANCO**.
- **8.3.** A confirmação eletrônica de que trata o "caput", empregada na sistemática de consignação em folha de pagamento, será executada por meio de "site" averbador a ser informado e disponibilizado pelo **BANCO**, cujas características técnicas, funcionalidades e normas operacionais encontram-se descritas no próprio "site".
- **8.4.** O **BANCO** remeterá, por meio do "site", informações relativas a operação de empréstimo/financiamento que o empregado deseja contratar, tais como: valor, prazo e número de parcelas, ficando condicionada a efetiva aprovação do crédito e correspondente liberação do recurso ao empregado, à confirmação da **CONVENIADA** quanto a disponibilidade de margem consignável e possibilidade dos descontos.
- **8.5.** A utilização de confirmação eletrônica quanto à disponibilidade de margem consignável não dispensa a apresentação pelo empregado ao **BANCO** de expressa autorização para desconto em folha, para as contratações presenciais. O **BANCO** se reserva no direito de, na hipótese de ficar constatada eventual inconsistência de informações, exigir que a confirmação seja também feita por escrito.
- **8.6.** A **CONVENIADA** se compromete a utilizar corretamente o "site" averbador a ser informado e disponibilizado pelo **BANCO**, em conformidade com as instruções constantes do próprio "site", bem como, informar com exatidão a disponibilidade de margem consignável e possibilidade dos descontos, sob pena de ficar responsável pelo dano a que der causa.

CEASA Sheila • Jur OAB/SP 9 233.6

04/2009

OM

- **8.7.** Para a utilização do "site" pela **CONVENIADA**, deverá ser realizada a indicação de pessoa responsável pelo fornecimento das informações ao **BANCO**, por meio de Termo de Responsabilidade a ser emitido pela **CONVENIADA**, o qual deverá ser atualizado sempre que ocorrer alteração, contemplando dados de identificação, tais como: nome completo, CPF, data de nascimento e usuário cadastrado segundo procedimentos estabelecidos no "site". A senha é de uso pessoal e intransferível, devendo ser mantida em segurança e somente utilizada por seu titular. O uso indevido por terceiros é de inteira responsabilidade da **CONVENIADA**.
- **8.8.** O **BANCO** poderá realizar, a qualquer tempo, a interrupção do serviço em função da necessidade de manutenção do sistema, segurança ou outro motivo.
- 9. Uma vez recebida a autorização mencionada no item 1 retro, a CONVENIADA obriga-se a comunicar ao BANCO, por meio do Relatório de Empregados Desligados, a ocorrência de qualquer evento que acarrete a rescisão do contrato de trabalho do empregado respectivo. Essa comunicação deverá ser efetuada antes de efetivado o pagamento das verbas rescisórias, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do empréstimo/financiamento pendente e solicitar o respectivo dosconto, limitado a 30% sobre referidas verbas, visando a amortização total ou parcial da dívida, de sese que a CONVENIADA obriga-se a acolher na mesma forma acima tratada, observado o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 9.1. Caso a rescisão do contrato de trabalho se dê por morte do empregado e caso o mesmo tenha optado pela contratação do seguro prestamista na ocasião da formalização do contrato, antes do repasse das verbas rescisórias para amortização total ou parcial do saldo devedor, deverá ser utilizado o valor da indenização do seguro recebido. Caso o valor indenizado não seja suficiente para liquidar o saldo devedor do contrato, o BANCO comunicará a CONVENIADA para proceder ao repasse de até 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias.
- 9.2. Na hipótese de a CONVENIADA instituir Programa de Demissão Voluntária, durante a vigência deste Acordo, esta obriga-se a comunicar o BANCO os critérios, prazo e demais do referido Programa, a fim de que o BANCO avalie os impactos nas condições deste Acordo. A ausência desta comunicação poderá motivar a rescisão do presente instrumento e/ou, acarretará o imediato bloqueio de novas concessões de empréstimo/financiamento aos empregados da CONVENIADA.
- 10. A CONVENIADA se compromete, desde já, a informar o BANCO, por escrito, acerca de qualquer ato ou fato que implique na redução da remuneração liquida do empregado e que possa de alguma forma comprometer o crédito concedido. Caso ocorra a redução de remuneração ncionada, ou nas hipóteses previstas no item 4 acima, a CONVENIADA fará o desconto da parcela proporcional ao saldo remanescente mesmo que não seja suficiente para o total da parcela mensal do empréstimo/financiamento, cabendo ao BANCO promover a cobrança do saldo devedor restante diretamente do empregado.
- 11. Até o integral pagamento do mútuo as autorizações de descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia autorização do BANCO e do empregado.
- 12. Fica ajustado, desde já, que na hipótese do empregado desligar-se voluntária ou involuntariamente da CONVENIADA, as consignações das parcelas do empréstimo/financiamento em folha de pagamento serão interrompidas. Ocorrendo, entretanto, readmissão do empregado pela CONVENIADA, esta deverá imediatamente comunicar o BANCO e as parcelas faltantes do empréstimo/financiamento serão novamente consignadas em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado.

13. Na hipótese de falência da CONVENIADA que atue na iniciativa privada, anteriormente ao repasse das importâncias descontadas dos seus empregados, fica assegurado ao BANCO o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.

SAC 0800 762 7777 / Ouvidoria 0800 726 0322

04/2000

1815-5